

2086

**DECISÃO DA M.M. JUÍZA DA 15^a
VARA CÍVEL INDEFERINDO O
PEDIDO DA MASSA FALIDA**

Processo: 1.907/94 - Execução.

Vistos etc.

Indefiro os pedidos de fls. 145/146, haja vista que tendo este processo executivo iniciado antes da quebra da empresa executada, o crédito hipotecário em questão não se sujeita ao rateio do juízo falimentar.

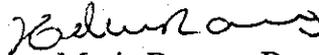
Não procede o pedido de exigir que o credor venha a depositar eventual lance a ser ofertado em hasta pública, bem como também não procede o pedido de remessa do preço da arrematação para a Vara de Falência, assim, indefiro os pedidos.

É inoportuno o pedido de intimação dos credores da massa, posto que já foi expedido e publicado o Edital de Praça nestes autos, dando-se dessa forma ampla publicidade dos atos à todos que por eles se interessarem.

Ante os motivos supracitados indefiro os pedidos de fls. 132/146, determinando o prosseguimento da execução.

Int.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2003.


Helena Maria Bezerra Ramos
Juíza de Direito em subst. legal

Exente pela
Massa Falida
13/08/03.
Sondal
OAB/MT 6.621